



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Realização de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de passagens rodoviárias em atendimento a Leis Municipais para disponibilização de passagens aos pacientes que necessitam de deslocamento até Marechal Cândido Rondon – Paraná, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

A contratação deste serviço destina-se à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/PR, com o objetivo de atender à Lei Municipal nº 2.662/2018, a qual alterou o limite quantitativo referente ao Programa de Auxílio à Passagem e Hospedagem, instituído pelo Plano de Assistência Médica Hospitalar do Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.317/2001, e posteriormente alterado pelas Leis Municipais nº 1.444/2003 e 2.577/2017.

O Programa de Auxílio à Passagem e Hospedagem, previsto no Art. 3º, item 1.11 da Lei Municipal nº 1.317/2001, visa atender às necessidades dos pacientes que necessitam de tratamento médico especializado fora do município.

A redação atual do programa, conforme estabelecido pela referida legislação, é a seguinte:

“1.11 - PROGRAMA DE AUXÍLIO À PASSAGEM E HOSPEDAGEM: O Programa de Auxílio à Passagem e Hospedagem tem como objetivo atender às necessidades dos pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar especializado fora do município, mediante o fornecimento de até 5.000 (cinco mil) passagens anuais e 5.000 (cinco mil) hospedagens anuais, nos casos em que o tratamento não possa ser realizado no âmbito do município.”

Portanto, o Município de Santa Helena/PR está incumbido de fornecer até 5.000 (cinco mil) passagens anuais para o deslocamento de pacientes, a fim de garantir o acesso a cirurgias, procedimentos médicos, exames e outros tratamentos especializados, quando estes não puderem ser realizados no município.

Considerando o recente credenciamento do Hospital Regional do Centro-Oeste – HRCO, localizado na cidade de Guarapuava/PR, para atendimentos de diversas especialidades via SUS, como Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Urologia e Ortopedia, o referido hospital tornou-se referência para diversos procedimentos anteriormente realizados apenas na cidade de Curitiba/PR.

Cabe salientar que o Município possui Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto e a Pro Vitta Associação Beneficente de Assistência Social e Saúde, para prestação de serviços hospitalares, de urgência e emergência, consultas especializadas, cirurgias, entre outros. No entanto, os pacientes são encaminhados ao Hospital Regional do Centro-Oeste – HRCO para realização de procedimentos de média e alta complexidade que não são realizadas no Município ou região.

Consta em anexo relatório com inicial dos pacientes que ainda estão em tratamento no Hospital Regional do Centro-Oeste, com data de início do tratamento, mas continuam com retornos para consultas, exames e procedimentos.

Diante disso, a demanda por deslocamento de pacientes do município de Santa Helena/PR até Guarapuava/PR aumentou de maneira significativa. Atualmente, existe uma empresa credenciada via Consórcio Intermunicipal de Saúde – Ciscopar, responsável pelo transporte desses pacientes até o HRCO. No entanto, o trajeto dessa empresa se inicia no município de Guaíra/PR, com parada apenas em Marechal Cândido Rondon/PR, não abrangendo a sede do município de Santa Helena em sua rota.

Em virtude disso, os pacientes de Santa Helena precisam ser levados até Marechal Cândido Rondon com veículos da frota municipal, o que tem gerado sobrecarga operacional e logística à Secretaria Municipal de Saúde. A frota municipal, já comprometida com outras demandas diárias (transporte para exames, consultas, internações, entre outros), não tem sido suficiente para atender com eficiência essa necessidade.

Ao transferir esse trecho de transporte para uma empresa contratada, libera-se a frota municipal para outras demandas prioritárias, otimizando os recursos existentes. Ainda, o custo das passagens se torna muito mais econômico ao Município, pois o uso contínuo da frota própria implica custos com combustível, manutenção, desgaste de veículos e pagamento de motoristas. A contratação de passagens reduz esses custos indiretos, proporcionando um melhor custo-benefício ao município.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Os pacientes contarão com transporte regular, seguro e com horários definidos, reduzindo o tempo de espera e proporcionando maior conforto e previsibilidade. A iniciativa garante que nenhum paciente deixe de receber tratamento por dificuldades logísticas, cumprindo o dever constitucional do município de assegurar o acesso universal à saúde.

Portanto, esta contratação visa assegurar o cumprimento das disposições legais e garantir a continuidade da assistência aos munícipes que necessitam de atendimento especializado, com a devida logística de transporte eficiente e acessível.

Atualmente, o Município possui o Contrato nº 39/2025 com a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA com a finalidade de fornecimento de passagens rodoviárias para deslocamento até a Capital do Estado. Sendo contratado um total de 4.600 (quatro mil e seiscentas) passagens,

Fornecedor Vencedor: AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA					
Descrição: PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DE SANTA HELENA - PARANÁ À CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ EM ÔNIBUS CONVENCIONAL.					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vir. Unitário	Valor Total
1,00	2000	UN		R\$107,30	R\$214.600,00
Descrição: PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ A SANTA HELENA - PARANÁ EM ÔNIBUS CONVENCIONAL.					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vir. Unitário	Valor Total
2,00	2000	UN		R\$107,30	R\$214.600,00
Descrição: PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DE SANTA HELENA - PARANÁ À CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ EM ÔNIBUS LEITO.					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vir. Unitário	Valor Total
3,00	300	UN		R\$226,50	R\$67.950,00
Descrição: PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ A SANTA HELENA - PARANÁ EM ÔNIBUS LEITO.					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vir. Unitário	Valor Total
4,00	300	UN		R\$226,50	R\$67.950,00
Total dos Itens					R\$565.100,00
Total					R\$565.100,00

conforme segue:

De acordo com o Auxílio Passagens, ainda restam 400 (quatrocentas) passagens que podem ser contratadas havendo necessidade.

Em consulta ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, constatamos, através de Declaração (em anexo), que a empresa detentora de EXCLUSIVIDADE para a realização de transporte de passageiros na linha Santa Helena/Pr – Marechal Cândido Rondon/Pr e Marechal Cândido Rondon/Pr - Santa Helena/Pr é a empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, o que justifica a contratação através de Inexigibilidade.

A Secretaria de Saúde tem encaminhado, em média, 12 (doze) pacientes mensais, o que resulta em 12 passagens de ida e 12 passagens de volta. Considerando a possibilidade de novos pacientes, foi estipulada uma previsão de 16 passagens de ida e 16 passagens de volta. Dessa forma, serão solicitadas as seguintes quantidades:

Itinerário	Quantidade mensal	Quantidade total
Santa Helena/Pr - Marechal Cândido Rondon/Pr	16	192
Marechal Cândido Rondon/Pr - Santa Helena/Pr	16	192
Total		384

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação de empresa para fornecimento de transporte rodoviário dos pacientes do município de Santa Helena até Marechal Cândido Rondon, assegurando o deslocamento até o ponto de embarque do serviço disponibilizado pelo consórcio Ciscopar. Tal medida é necessária e vantajosa, promovendo melhor atendimento à população e racionalização dos recursos públicos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

PPA - Lei n.º 2.920/2021, alterada pela Lei n.º 3.245/2024;

LDO - Lei n.º 3.212/2024;

LOA - Lei n.º 3.258/2024;

Lei Municipal nº 1.317/2001 – Institui Plano de Assistência Médica Hospitalar do Município de Santa Helena e alterações.

Lei Municipal nº 1.444/2003 – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.317/2001.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Lei Municipal nº 2.577/2017 – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.444/2003 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 2.662/2018 – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.577/2017 e dá outras providências.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

ALTERNATIVA 1: CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO COM A FROTA MUNICIPAL

A utilização da frota municipal para o transporte de pacientes envolve a manutenção e operação dos veículos da prefeitura para realizar os deslocamentos dos pacientes de Santa Helena/PR até Marechal Cândido Rondon. A frota municipal já existe, e o município tem controle direto sobre a logística e os custos operacionais, mas a capacidade da frota não é suficiente para atender a demanda comprometer outras prioridades.

Vantagens:

Maior controle sobre os custos: O município controla diretamente os custos de operação, como manutenção, combustível, salários da equipe, etc.

Flexibilidade e adaptabilidade: O município pode ajustar rapidamente as rotas e horários conforme a demanda emergencial ou imprevista.

Desvantagens:

Sobrecarga da frota municipal: essa demanda sobrecarga ainda mais a frota municipal, reduzindo a disponibilidade para outras funções de transporte para outros locais.

Custos com servidor, manutenção e combustível: O uso contínuo dos veículos municipais aumenta os custos com manutenção, combustível e desgaste da frota, além dos custos com horas extras dos motoristas.

Preço Estimado: não há como calcular o preço estimado, tendo em vista que os custos são com combustível, motorista, manutenção dos veículos, entre outros.

ALTERNATIVA 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS

A contratação de passagens rodoviárias envolve a terceirização do transporte de pacientes, com a contratação de uma empresa especializada, para fornecer passagens para o deslocamento dos pacientes de Santa Helena/PR até Marechal Cândido Rondon. A empresa de transporte rodoviário proporciona serviços regulares, com frota adequada para o transporte, garantindo conforto, segurança e cumprimento das normativas de transporte.

Vantagens:

Redução de custos: Com isso temos redução de custos operacionais diretos, pois a contratação de passagens rodoviárias pode reduzir custos com manutenção de veículos, combustíveis e manutenção dos veículos.

Liberação da Frota Municipal: A frota do município fica disponível para outras necessidades, como transporte emergencial ou atendimento a situações imprevistas.

Sem sobrecarga de gestão municipal: A contratação de uma empresa especializada pode reduzir a carga administrativa com planejamento de rotas, controle de veículos e manutenção de frota.

Desvantagens:

Dependência de fornecedor externo: Existe uma dependência da empresa contratada para garantir a qualidade do serviço e o cumprimento dos prazos.

Preço Estimado: de acordo com os valores de tarifas encaminhado pela empresa, o valor da passagem é R\$ 26,77 (vinte e seis reais e setenta e sete centavos) para ida e 23,37 (vinte e três reais e trinta e sete centavos) para volta, totalizando um valor de R\$ 9.626,88 (nove mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) anual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

A empresa deverá prestar os serviços somente quando da autorização formal por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

As reservas serão solicitadas à empresa com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da viagem, salvo casos específicos que demandem urgência.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

As passagens deverão ser entregues ao solicitante mediante apresentação da requisição fornecida pela Secretaria de Saúde num período de aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a data do embarque.

Os pagamentos serão realizados mediante Relatório emitido pela empresa contratada, constando o número do ticket da passagem emitida e da guia de liberação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º
Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º*

Os valores foram retirados dos das tarifas encaminhadas pela empresa detentora da exclusividade Expresso Princesa dos Campos S/A.

ITEM	CATMAT/ CATSER	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25763 Aprox.	UND	192	Passagens rodoviárias para deslocamento de Santa Helena - Paraná à Marechal Cândido Rondon – Paraná, em ônibus Convencional.	R\$ 26,77	R\$ 5.139,84
2	25763 Aprox.	UND	192	Passagens rodoviárias para deslocamento de Marechal Cândido Rondon - Paraná à Santa Helena - Paraná, em ônibus Convencional.	R\$ 23,37	R\$ 4.487,04
TOTAL						R\$ 9.626,88

* O valor é o teto máximo permitido em Lei, podendo ser utilizado apenas parte do saldo, dependendo da necessidade do Município.

4.1. O valor descrito na tabela acima considera o valor da passagem, acrescido da taxa administrativa, não podendo exceder este valor no ano.

4.2. Poderão ser emitidas até 384 passagens no período de 12 meses.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Assim, quando em razão da inviabilidade de competição, o serviço ou fornecimento de materiais possa ser realizado apenas por um fornecedor exclusivo, torna-se inexigível a licitação para a contratação da empresa Expresso Princesa dos Campos para fornecimento de passagens rodoviárias.

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ação 2203, referência 416.

O recebimento provisório do material será feito pelo Fiscal de Contrato devidamente designado.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

A futura contratação deverá ser feita por ITENS em razão da característica técnica e peculiaridade de comercialização no mercado.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que expressa:

“é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destaques nossos).

Coadunado, há de se destacar a NÃO aplicação da divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023, considerando que se trata de uma inexigibilidade de licitação por ser empresa exclusiva.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º

A equipe declara que não há contratação correlata para essa finalidade, especificamente no que diz respeito a necessidade de aquisição de materiais similares por outras Secretarias, conforme previsto no PCA.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º

O Município de Santa Helena/PR busca, por meio da contratação da empresa Expresso Princesa dos Campos, garantir o fornecimento de passagens rodoviárias para o transporte de pacientes que necessitam de tratamentos médicos especializados fora do município. Dada a limitação da frota municipal, que não consegue atender toda a demanda, a contratação direta dessa empresa, que possui rota exclusiva e frota adequada, é a solução mais eficiente e segura.

A contratação se dá com base na inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, devido à exclusividade da empresa para operar o transporte necessário na região. **A Expresso Princesa dos Campos é a única prestadora desse serviço na área**, com capacidade comprovada e itinerários regulares, o que torna inviável a competição para esse tipo de transporte.

Com essa contratação, o município visa desafogar a frota municipal, garantir a continuidade do atendimento médico especializado aos seus cidadãos e cumprir as exigências da Lei Municipal nº 2.662/2018, que permite o fornecimento de até 5.000 passagens anuais. O serviço assegura que os pacientes tenham acesso regular e seguro aos tratamentos fora do município, sem sobrecarregar os recursos públicos municipais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º

A Secretaria Municipal de Saúde, deverá informar a empresa, a data da viagem e dados do passageiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data da viagem.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

- a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.
- c) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- d) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- e) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

f) Os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, para que sejam aceitos, por ocasião das Análises das Propostas, deverão vir acompanhados dos seguintes Documentos:

c.1) Registro ou Isenção de Registro ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa/Ministério da Saúde vigente;

c.2) Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.

c.3) Os produtos saneantes deverão ter as seguintes Informações no Rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do Registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da Indústria.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O
ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 15 de abril de 2025.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

KARINE GONÇALVES SEBBEN

CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ciente e de acordo,

DANIEL REMONTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

Risco 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Atraso na contratação, inviabilizando o fornecimento de passagens aos pacientes. 2. Metas e benefícios não serão atingidos.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado, através da elaboração do ETP		Área demandante	Por ocasião da demanda
Risco 2	Risco	Dimensionamento incorreto dos quantitativos		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio
	Danos			
	1. Probabilidade de a estimativa sobre o quantitativo ser maior ou menor que a efetiva demanda; 2. Estimativa de custo da contratação prejudicada.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Estudo comparativo das quantidades históricas de aquisição, utilizados como parâmetro para a atual contratação.		Fiscalização da contratação	Por ocasião do ETP
	Elaboração de padrão de utilização de produtos.		Área demandante	Por ocasião do planejamento
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Controle e acompanhamento dos pedidos de produtos pelos órgãos durante a vigência do Contrato		Fiscal de contrato	Durante a vigência do Contrato
Risco 3	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação do fornecimento de passagens pela empresa contratada; 2. Pacientes serão prejudicados por não receberem o transporte.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Controle rigoroso de prazos de entrega, com aplicação de notificações sempre que houver pequenos descumprimentos.		Fiscalização da contratação	Por ocasião da entrega
	Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de		Área demandante	Por ocasião do ETP



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

descumprimento parcial ou total		
Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo
Aplicação das sanções previstas em Edital.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência do Contrato